

RODRIGUES, por violação, em tese, ao art. 177, inciso VI, e art. 1902, inciso XIX, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 134993

Portaria nº 11/2017 – DGP/SUSIPE Belém/PA, 04/01/2017

Nome: ANDERSON SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº. 5928303,

Cargo: Agente Prisional

Assunto: Licença Gala

Período: 28/12/2016 a 04/01/2017

Protocolo: 135019

Portaria nº 13/2017 – DGP/SUSIPE Belém/PA, 04/01/2017

Nome: ITALO MEDEIROS AMARAL, Matrícula nº 5919086, Cargo:

Agente Prisional

Assunto: Licença Gala

Período: 29/12/2016 a 05/01/2017

Protocolo: 135024

Portaria nº 792/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 28 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 351/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3890/2016-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias do cadastro e emissão da respectiva carteira de visita a Senhora MARTA DOS SANTOS BORGES na Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JORGE AMORIM MARQUES, por não ter atendido às solicitações da Autoridade Sindicante, violando, em tese, ao disposto no art. 177, incisos IV e IX, alínea 'b', ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 134988

Portaria nº 811/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 577/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3999/2016-CGP/SUSIPE, que apurou o óbito do preso RAIMUNDO RUFINO FONSECA, ocorrido no dia 08/09/2016 no Hospital Geral Penitenciário – HGP.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de

indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: A inexistência de nexos causal entre ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte do preso.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 134996

Portaria nº 816/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 638/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4036/2016-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas ocorridas no Centro de Reeducação Feminino de Marabá – CRFM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, haja vista a existência de Processo Administrativo Disciplinar com objeto de apuração semelhante.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 135002

Portaria nº 817/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 548/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 3971/2016, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora LUCILÉIA DA SILVA PEREIRA, acerca de suposto abandono de cargo.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição da servidora, por entender que a vacância do cargo público pode ser alcançada por meio do deferimento do pedido de exoneração por ela protocolizado.

CONSIDERANDO: Que o acatamento do pedido de exoneração não viola o disposto no §1º do art. 190 do RJU, segundo o qual o servidor indiciado em processo administrativo não poderá ser exonerado, eis que o processo se encontra na fase de instrução, sendo esta anterior ao indiciamento.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo a servidora LUCILÉIA DA SILVA PEREIRA, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU; II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas

desta Autarquia, para que seja procedida a exoneração a pedido da requerida, com data retroativa, a contar de 01/12/2008.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 135006

Portaria nº 813/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 392/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3911/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga de HILTON DE SOUSA LAGO, ADRIANO NASCIMENTO RODRIGUES, TALES FERNANDO ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO SOARES SANTANA e CARLOS GAMA REIS, ocorrida no dia 28/06/2016 no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 134998

Portaria nº 807/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 29 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 569/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3992/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a fuga dos presos DENILSON CHERMONT DOS ANJOS e PAULO RICARDO DA SILVA SARGES, ocorrida no dia 31/08/2016 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte dos servidores DANIEL PAULO NASCIMENTO MELO, EDVALDO DA SILVA CORDEIRO JUNIOR e ARTHUR ROBERTO PINTO QUEIROZ, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor destes servidores.

RESOLVE: I – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor de DANIEL PAULO NASCIMENTO MELO, EDVALDO DA SILVA CORDEIRO JUNIOR e ARTHUR ROBERTO PINTO QUEIROZ, por violação, em tese, ao art. 177, incisos IV, V, VI e IX, alínea 'b' c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 134991